

25/06/2014

Ana Cristina Fischer Dell'Oso - Advogada

A Portaria nº 247 (DOU de 15/07/2014) editada pela Advocacia Geral da União, veio regulamentar as diretrizes a serem observadas quanto a adesão ao parcelamento extraordinário de que trata o art. 65 da Lei nº 12.249/2010, tendo em vista a reabertura do prazo de adesão promovida pela Lei nº 12.996/2014 e pelas alterações promovidas por força da Medida Provisória nº 651/2014.

Do parcelamento extraordinário: abrangência e adesão

O artigo 65 da Lei nº 12.249/2010 autorizou o parcelamento, em até 180 vezes, dos débitos administrados pelas autarquias e fundações públicas federais e os débitos de qualquer natureza, tributários ou não tributários, com a Procuradoria-Geral Federal.

Inicialmente, o prazo de adesão ao parcelamento foi até 31/12/2013, ampliado pela MP nº 627, para até 31 de julho de 2014. Nesse âmbito, a Portaria Conjunta nº 09 (DOU 11/06/2014) previu as diretrizes a serem observadas para adesão aos parcelamentos em questão, por meio da adequação da Portaria Conjunta nº 07.

Em junho de 2014 foi publicada a Lei nº 12.996 (conversão da Medida Provisória nº 638), que autorizou nova reabertura para adesão aos parcelamentos federais de que tratam as Leis nº 11.941/2009 e 12.249/2010 para até o **dia 25 de agosto de 2014**, com a ampliação do prazo de vencimento dos tributos (**fato gerador até 31 de dezembro de 2013**, com as seguintes reduções:

À vista: 100% multas de mora e ofício; 40% isoladas; 45% dos juros de mora e 100% encargos.

Parcelamento:

- Em até 30 prestações: 90% multas de mora e ofício; 35% isoladas; 40% dos juros de mora e 100% encargos.
- Em até 60 prestações: 80% multas de mora e ofício; 30% isoladas; 35% dos juros de mora e 100% encargos.
- Em até 120 prestações: 70% multas de mora e ofício; 25% isoladas; 30% dos juros de mora e 100% encargos.

A Portaria AGU nº 247, de 14 de julho de 2014 trouxe as regras aplicáveis ao parcelamento de débitos administrados pelas autarquias e fundações, e dos existentes com a Procuradoria Geral Federal.

[Portaria nº 247](#)

- Em até 180 prestações: 60% multas de mora e ofício; 20% isoladas; 25% dos juros de mora e 100% encargos.

A opção pelo parcelamento de débitos, nos moldes do art. 65 da Lei nº 12.249/2010, deverá observar os seguintes patamares para fins de antecipação do valor da dívida:

- 5% (cinco por cento) do valor total da dívida objeto de parcelamento, após aplicadas as reduções, se o valor total da dívida for de até R\$ 1.000.000,00;
- 10% (dez por cento) do valor total da dívida objeto de parcelamento, após aplicadas as reduções, se o valor total da dívida for maior do que R\$ 1.000.000,00 e menor ou igual a R\$ 10.000.000,00;
- 15% (quinze por cento) do valor total da dívida objeto de parcelamento, após aplicadas as reduções, se o valor total da dívida for maior do que R\$ 10.000.000,00 e menor ou igual a R\$ 20.000.000,00;
- 20% (vinte por cento) do valor total da dívida objeto de parcelamento, após aplicadas as reduções, se o valor total da dívida for superior a R\$ 20.000.000,00;

A antecipação poderá ser paga em até 5 (cinco) vezes, a partir do mês do pedido de parcelamento. Após o pagamento das antecipações e antes da consolidação da dívida, o contribuinte deverá calcular e recolher mensalmente parcela equivalente ao maior valor entre:

- o montante dos débitos objeto do parcelamento dividido pelo número de prestações pretendidas, descontadas as antecipações; e
- os valores mínimos de R\$ 50,00 (pessoa física) e R\$ 100,00 (pessoa jurídica) ou, no caso de parcelamento de débitos oriundos de PAES, PAEX e REFIS, 85% do valor da última parcela devida no mês anterior ao da edição da MP 449/2008; no caso do REFIS, 85% da média das 12 últimas parcelas devidas no programa, antes da edição da MP 449/2008 ou ainda, na hipótese de exclusão/rescisão do REFIS em período inferior a 12 meses, deverá ser observado como parcela mínima o equivalente a 85% da média das parcelas devidas no programa, antes da edição da mencionada MP 449.

Os pedidos de parcelamento deverão ser instruídos com (a) formulário de pedido de parcelamento – modelo Anexo I; (b) termo de parcelamento de dívida ativa – modelo Anexo III; (c) declaração de inexistência de ação judicial contestando o débito; (d) cópia do contrato social; (e) CPF, RG e comprovante de residência, no caso de pessoa física; e (f) comprovante de pagamento da antecipação do pagamento ou se optou por parcelar a antecipação, do comprovante de pagamento da 1ª parcela.

Para acessar o inteiro teor das principais normas legais citadas no presente informativo, clique nos links abaixo:

[Medida Provisória nº 651, de 2014](#)

[Portaria nº 247, de 2014](#)